

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.616, DE 2013

Fixa o piso salarial dos Guardas Municipais.

Autor: Deputado ANDRE MOURA

Relator: Deputado LINCOLN PORTELA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.616, de 2013, de iniciativa do nobre Deputado Antonio Brito tem por objetivo fixar o piso salarial dos guardas municipais.

Em sua justificção, o nobre Autor explica que, “as Guardas Municipais apresentam-se como uma alternativa à segurança pública no Brasil”, reconhecidas através do art. 144.º da CF, “os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.

Informa que ‘Guarda Municipal’ é a denominação utilizada no Brasil para designar as instituições que podem ser criadas pelos municípios para colaborar na segurança pública, no que colaboram em atividades comunitárias de segurança urbana, e apoiando os órgãos policiais estaduais e federais quando solicitadas.

Finaliza, argumentando que é necessário regulamentar o piso salarial para reconhecer o trabalho das Guardas municipais e inserindo essas instituições nas ações de segurança.

O PL nº 5.616/13 foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Educação e Constituição e Justiça e de

Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Durante o prazo regimental a proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei no 5.616/13 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente às políticas de segurança pública, nos termos em que dispõe a alínea “d”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

O presente projeto de lei vem ao encontro de um tema de extrema importância que é a garantia de condições mínimas de trabalho para os profissionais que exercem atividades análogas à segurança pública. Esse é o caso dos guardas municipais que merecem ter seus vencimentos mínimos garantidos em lei.

Esta Casa vem debatendo a necessidade de garantir essa mesma condição mínima aos demais profissionais da segurança pública. Para isso existem diversas propostas em tramitação. Sensível a esse problema, o nobre Autor, Deputado Andre Moura, propôs um piso mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Entendemos que a constituição de um piso mínimo é condição essencial para que esses profissionais se sintam valorizados, muitos dos quais, dependendo de seu estatuto municipal, são impedidos de exercerem outros ofícios em suas horas de folga. Dessa forma, seus salários são a única fonte de sustento, tendo que ser, portanto, suficiente para fazer frente aos seus gastos com educação, saúde, alimentação e entretenimento, entre outros.

Lembremos que esse piso salarial não se confunde com o direito ao salário mínimo, estabelecido no inciso IV do mesmo art. 7º da CF. O piso salarial é o limite fixado em lei como remuneração mínima a ser paga aos integrantes de determinada profissão regulamentada ou de determinada categoria de trabalhadores.

Sob o ponto de vista da segurança pública, em se tratando de direito trabalhista inscrito na Constituição, nada mais justo do que propor a fixação de

uma remuneração proporcional à extensão e à complexidade do trabalho dos guardas municipais. Trata-se de prestar um justo reconhecimento ao trabalho realizado por tão importante categoria. Esses trabalhadores são profissionais que desempenham um papel fundamental na sociedade e muitas vidas são salvas graças ao trabalho incansável desses heróis que arriscam suas vidas diuturnamente nos mais variados municípios brasileiros.

Como forma de aprimorar a proposta, sugerimos a elevação do valor do piso para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como forma de melhorar as condições de trabalho dos guardas municipais e cobrir a defasagem que ocorrerá desde a proposta do PL nº 5.616/13 até a sua aprovação no Senado. Para tanto apresentamos uma emenda com esse teor.

É importante ainda indicar que, em oportunidade futura quando a proposição tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, a aparente inconstitucionalidade da proposta por ferir o Pacto Federativo, impondo gastos obrigatórios aos Municípios será avaliada, o que não invalida o seu mérito sob o ponto de vista da segurança pública por vir ao encontro da construção de um ambiente mais seguro para a sociedade.

Tendo em vista o acima exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.616/13 e da emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado LINCOLN PORTELA
PR/MG

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 5.616, DE 2013

Fixa o piso salarial dos Guardas Municipais.

Autor: Deputado ANDRE MOURA

Relator: Deputado LINCOLN PORTELA

EMENDA MODIFICATIVA DE RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º do PL nº 5.616, de 2013:

“O piso salarial nacional dos guardas municipais passa a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.”

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado LINCOLN PORTELA
Relator